

## COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PL 2614/24)

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação  
para o próximo decênio.

#### EMENDA Nº

Dê-se ao inciso XII do Art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 4º .....

XII – a superação das desigualdades regionais na implementação das políticas educacionais, com a devida consideração aos fatores territoriais, ambientais e de custo, **reconhecendo-se, especialmente no caso da Amazônia, o acréscimo médio de até 15% nos custos de oferta educacional em relação às demais regiões do País, a ser considerado como fator de ponderação na definição dos parâmetros nacionais de financiamento e qualidade da educação.**

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo explicitar, entre os princípios orientadores da execução do Plano Nacional de Educação (PNE), de modo mais claro, o reconhecimento do chamado “fator amazônico” – diferença estrutural de custos que incide sobre a oferta educacional na Amazônia, decorrente de suas condições geográficas, logísticas, ambientais e socioeconômicas singulares.

Estudos do IBGE, do IPEA e do Tribunal de Contas da União (TCU) indicam que o custo médio de provisão de serviços públicos na região amazônica é superior ao verificado nas demais regiões do País. No campo educacional, esses fatores se traduzem em maiores custos de construção, manutenção, transporte escolar, alimentação e conectividade digital, impactando diretamente a efetividade das metas de aprendizagem.



\* C D 2 5 0 7 2 1 3 2 9 8 0 0 \*

Ao incluir o acréscimo médio de 15% sobre o custo de oferta educacional como fator de ponderação (“fator amazônico”), a emenda busca assegurar tratamento equitativo na implementação das políticas educacionais, compatibilizando o PNE com o princípio constitucional da igualdade material entre os entes federativos (art. 3º, III, e art. 211, §7º, da Constituição). Essa diretriz permitirá que a União e os entes subnacionais considerem, na definição de parâmetros de financiamento e qualidade – como o CAQi, o CAQ e as ponderações do Fundeb (VAAT/VAAR) –, as condições reais de oferta nas regiões de difícil acesso da Amazônia.

A medida contribui, portanto, para corrigir assimetrias históricas e promover justiça territorial, garantindo que as metas do PNE sejam exequíveis em todo o território nacional, inclusive nas localidades mais remotas e desafiadoras do País.

Sala da Comissão, em de de 2025.

**Deputado SIDNEY LEITE**

**PSD/AM**



\* C D 2 5 0 7 2 1 3 2 9 8 0 0 \*